



DECRETO MUNICIPAL Nº 2409/2026 – 26 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1949/2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO ÀS COSTUREIRAS DO RAMO DE CONFECÇÕES TÊXTEIS DO MUNICÍPIO.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto no Art. 8º da Lei Municipal Nº 1949/2026,

DECRETA

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta os procedimentos para a solicitação e concessão do incentivo financeiro previsto na Lei Municipal Nº 1949/2026, visando o fomento do setor têxtil local através de incentivo financeiro às costureiras e costureiros do ramo de confecções têxteis do Município de Campos Borges.

Art. 2º - As(os) interessadas(os) em obter o incentivo financeiro de que trata a Lei Municipal Nº 1949/2026, deverão protocolar junto a Prefeitura Municipal, solicitação formal, acompanhada de projeto detalhado sobre a aplicação dos recursos, demonstrando a viabilidade e o impacto do investimento na sua atividade produtiva.

Art. 3º - No ato do protocolo deverão ser apresentados s seguintes documentos:

- I – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- II – Comprovação de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no ramo/atividade ligado à costura, com domicílio fiscal no Município de Campos Borges e com situação cadastral ativa;
- III – Comprovar o vínculo de prestação de serviços com uma empresa do ramo têxtil e possuir alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município de Campos Borges;
- IV – Projeto de Investimento conforme especificado no Art. 4º deste Decreto.



Art. 4º - O Projeto mencionado no Inc. IV do Art. 3º deste Decreto, deverá conter:

- I – Descrição detalhada do investimento;
- II – Valor total do investimento;
- III – Prazo de execução;
- IV – Faturamento atual da(o) beneficiária(o);
- V – Previsão de faturamento após a realização dos investimentos.

Art. 5º - Os(as) interessados(as) poderão buscar auxílio técnico junto a Sala do Empreendedor do Município de Campos Borges para a elaboração do Projeto de Investimento, garantindo a conformidade técnica exigida para a análise administrativa.

Art. 6º - Os projetos protocolados serão encaminhados para a análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer sobre a concessão do incentivo.

Parágrafo-Único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão responsáveis pela fiscalização da aplicação dos recursos e pelo acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no projeto aprovado, podendo solicitar relatórios complementares a qualquer tempo.

Art. 7º - O(a) beneficiário(a) terá o prazo de até três (3) meses após a aprovação do Projeto de Investimento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para apresentar junto ao Setor de Protocolo do Município, as notas fiscais de aquisição de máquinas e/ou equipamentos de costura, e/ou de materiais de construção, nos termos do projeto aprovado, em nome do beneficiário(a) e com data posterior à promulgação da Lei Municipal Nº 1949/2026.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou servidor designado pela respectiva Secretaria, realizará visita técnica no empreendimento para a emissão de laudo de vistoria que atestará o cumprimento das metas constantes do Projeto aprovado. O ateste será encaminhado ao Setor Contábil do Município para os trâmites legais de pagamento, que será efetuado ao(a) beneficiário(a) diretamente em sua conta bancária.

Art. 8º - O Município publicará Edital de Chamamento Público abrindo inscrições para os(as) interessados(as) na obtenção do incentivo instituído pela Lei Municipal Nº 1949/2026.

Parágrafo-Único – Todos os Editais relacionados ao incentivo financeiro de que trata este Decreto e a Lei Municipal Nº 1949/2026, deverão ter a



mais ampla divulgação, sendo obrigatória a publicação nos meios oficiais do Município.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS, aos 26 de maio de 2026.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dioni Junior Ribeiro
Secretário de Administração e Planejamento